

Acrescenta o art. 67-A ao Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a fim de aumentar a pena de agente que pratica crime com participação de menor.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 67-A:

“Circunstância qualificadora genérica

Art. 67-A. A pena é aumentada de 1/3 (um terço) quando o agente praticar o crime com a participação de menor de 18 (dezoito) anos.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em        de maio de 2003.

Senador José Sarney  
Presidente do Senado Federal